



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 1 de 35

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Gabarito	3
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	9
Atos Oficiais	9
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Atos Administrativos	11
Editais de notificação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 028/2020 – Processo nº
077/2020**

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 028/2020, objeto do Processo nº 077/2020. Tipo: menor preço por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS CHAFARIZES DA PRAÇA DA MATRIZ. Entrega e abertura dos Envelopes: 07 de dezembro de 2020 às 09:00h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.meridiano.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Meridiano/SP, 25 de novembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 3 de 35

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP
CONCURSO PÚBLICO - 01/2020
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA



GABARITO OFICIAL

01 - ARQUITETO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: C	27: A	28: B	29: A	30: C
31: D	32: A	33: D	34: A	35: D	36: A	37: A	38: B	39: C	40: D
41: C	42: B	43: C	44: A	45: D	46: C	47: D	48: D	49: D	50: D
51: D	52: C	53: B	54: A	55: C	56: D	57: B	58: D	59: A	60: C
61: A	62: C	63: D	64: B	65: B	66: A	67: C	68: D	69: D	70: B
71: D	72: D	73: B	74: A	75: B	76: D	77: B	78: A	79: C	80: B
02 - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: D	23: A	24: B	25: A	26: C	27: B	28: D	29: D	30: D
31: C	32: A	33: D	34: C	35: B	36: D	37: B	38: A	39: B	40: C
41: A	42: D	43: D	44: A	45: C	46: D	47: C	48: B	49: D	50: B
51: A	52: B	53: A	54: C	55: D	56: C	57: A	58: A	59: D	60: C
03 - ATENDENTE									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: D	23: A	24: B	25: A	26: C	27: B	28: D	29: D	30: D
31: D	32: B	33: A	34: B	35: C	36: A	37: D	38: D	39: A	40: C
41: D	42: C	43: B	44: D	45: B	46: A	47: B	48: A	49: C	50: D
51: C	52: A	53: A	54: D	55: C	56: D	57: A	58: C	59: A	60: D
04 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: B	27: D	28: C	29: A	30: C
31: C	32: A	33: D	34: C	35: A	36: C	37: B	38: C	39: D	40: C
41: C	42: D	43: B	44: D	45: C	46: B	47: B	48: D	49: A	50: D
51: B	52: B	53: D	54: B	55: A	56: B	57: C	58: C	59: C	60: D
61: C	62: A	63: D	64: C	65: B	66: B	67: C	68: C	69: C	70: A
71: D	72: Anulada	73: Anulada	74: Anulada	75: D	76: A	77: D	78: Anulada	79: Anulada	80: C
05 - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: D	23: A	24: B	25: A	26: C	27: B	28: D	29: D	30: D
31: D	32: B	33: A	34: B	35: C	36: A	37: D	38: D	39: A	40: C
41: D	42: C	43: B	44: D	45: B	46: A	47: B	48: A	49: C	50: D
51: C	52: A	53: A	54: D	55: C	56: D	57: A	58: C	59: A	60: D
06 - AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: D	27: A	28: C	29: A	30: B
31: B	32: D	33: D	34: B	35: A	36: D	37: B	38: A	39: B	40: C
41: C	42: B	43: D	44: A	45: A	46: B	47: C	48: D	49: C	50: A
51: B	52: D	53: A	54: B	55: C	56: B	57: D	58: A	59: C	60: B
61: D	62: D	63: B	64: C	65: A	66: B	67: B	68: A	69: A	70: D
71: C	72: D	73: B	74: A	75: D	76: C	77: B	78: A	79: B	80: C



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 4 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP
CONCURSO PÚBLICO - 01/2020
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA



GABARITO OFICIAL

07 - AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM - POVOADO DE SANTO ANTONIO DO VIRADOURO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: D	27: A	28: C	29: A	30: B
31: B	32: D	33: D	34: B	35: A	36: D	37: B	38: A	39: B	40: C
41: C	42: B	43: D	44: A	45: A	46: B	47: C	48: D	49: C	50: A
51: B	52: D	53: A	54: B	55: C	56: B	57: D	58: A	59: C	60: B
61: D	62: D	63: B	64: C	65: A	66: B	67: B	68: A	69: A	70: D
71: C	72: D	73: B	74: A	75: D	76: C	77: B	78: A	79: B	80: C
08 - CONTROLADOR DE FROTA MUNICIPAL									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: C	12: B	13: A	14: D	15: C	16: A	17: B	18: D	19: B	20: B
21: A	22: D	23: B	24: D	25: B	26: D	27: B	28: A	29: B	30: A
31: A	32: C	33: B	34: D	35: C	36: B	37: C	38: B	39: C	40: B
41: A	42: A	43: D	44: B	45: C	46: A	47: C	48: B	49: C	50: A
51: A	52: D	53: D	54: D	55: C	56: C	57: D	58: A	59: C	60: D
09 - COZINHEIRA									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: C	12: B	13: A	14: D	15: C	16: A	17: B	18: D	19: B	20: B
21: A	22: D	23: B	24: D	25: B	26: D	27: B	28: A	29: B	30: A
31: A	32: C	33: A	34: B	35: C	36: D	37: C	38: B	39: A	40: A
10 - COZINHEIRA - POVOADO DE SANTO ANTONIO DO VIRADOURO									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: C	12: B	13: A	14: D	15: C	16: A	17: B	18: D	19: B	20: B
21: A	22: D	23: B	24: D	25: B	26: D	27: B	28: A	29: B	30: A
31: A	32: C	33: A	34: B	35: C	36: D	37: C	38: B	39: A	40: A
11 - ENCARREGADO DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: B	27: D	28: C	29: A	30: C
31: C	32: A	33: D	34: C	35: A	36: C	37: B	38: C	39: D	40: C
41: C	42: D	43: B	44: D	45: C	46: B	47: B	48: D	49: A	50: D
51: B	52: B	53: D	54: B	55: A	56: B	57: C	58: C	59: C	60: D
61: C	62: A	63: D	64: C	65: B	66: B	67: C	68: C	69: C	70: A
71: D	72: Anulada	73: Anulada	74: Anulada	75: D	76: A	77: D	78: Anulada	79: Anulada	80: C
12 - ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO PESSOAL									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: D	27: B	28: C	29: C	30: A
31: D	32: B	33: A	34: B	35: B	36: D	37: D	38: D	39: C	40: D
41: C	42: C	43: A	44: C	45: D	46: D	47: D	48: C	49: C	50: A
51: B	52: C	53: C	54: C	55: A	56: C	57: C	58: C	59: C	60: B
61: D	62: C	63: D	64: C	65: D	66: C	67: C	68: C	69: B	70: C
71: C	72: A	73: C	74: C	75: B	76: C	77: D	78: C	79: C	80: C



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 5 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP
CONCURSO PÚBLICO - 01/2020
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA



GABARITO OFICIAL

13 - ENCARREGADO DO SETOR DE INFORMÁTICA									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: B	27: D	28: B	29: A	30: D
31: A	32: C	33: B	34: B	35: C	36: B	37: B	38: A	39: D	40: C
41: D	42: B	43: B	44: C	45: D	46: A	47: A	48: B	49: A	50: D
51: D	52: B	53: A	54: C	55: B	56: B	57: D	58: B	59: C	60: C
61: A	62: A	63: B	64: C	65: B	66: C	67: C	68: D	69: B	70: A
71: A	72: D	73: A	74: C	75: A	76: B	77: B	78: B	79: D	80: B
14 - ENCARREGADO DO SETOR DE LICITAÇÃO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: D	28: D	29: A	30: D
31: B	32: C	33: B	34: C	35: A	36: A	37: C	38: D	39: A	40: B
41: A	42: D	43: D	44: A	45: C	46: C	47: B	48: D	49: C	50: A
51: C	52: D	53: D	54: A	55: A	56: B	57: C	58: D	59: D	60: C
61: A	62: C	63: A	64: D	65: A	66: B	67: D	68: C	69: D	70: A
71: C	72: A	73: D	74: C	75: D	76: B	77: B	78: A	79: C	80: A
15 - ENGENHEIRO CIVIL									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: A	28: B	29: B	30: A
31: B	32: C	33: D	34: B	35: C	36: B	37: C	38: A	39: B	40: D
41: D	42: C	43: A	44: B	45: C	46: A	47: B	48: B	49: B	50: B
51: C	52: C	53: C	54: A	55: C	56: D	57: A	58: A	59: C	60: C
61: A	62: C	63: D	64: C	65: A	66: D	67: C	68: C	69: A	70: A
71: Anulada	72: B	73: A	74: B	75: B	76: C	77: B	78: A	79: D	80: C
16 - ESCRITURÁRIO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: D	23: A	24: B	25: A	26: C	27: B	28: D	29: D	30: D
31: A	32: D	33: C	34: D	35: A	36: C	37: A	38: D	39: D	40: A
41: C	42: C	43: C	44: A	45: D	46: C	47: D	48: D	49: B	50: D
51: D	52: A	53: A	54: C	55: D	56: D	57: Anulada	58: C	59: D	60: B
17 - FAXINEIRA									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: C	12: B	13: A	14: D	15: C	16: A	17: B	18: D	19: B	20: B
21: A	22: D	23: B	24: D	25: B	26: D	27: B	28: A	29: B	30: A
31: A	32: C	33: A	34: B	35: C	36: D	37: C	38: B	39: A	40: A
18 - FAXINEIRA - POVOADO DE SANTO ANTONIO DO VIRADOURO									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: C	12: B	13: A	14: D	15: C	16: A	17: B	18: D	19: B	20: B
21: A	22: D	23: B	24: D	25: B	26: D	27: B	28: A	29: B	30: A
31: A	32: C	33: A	34: B	35: C	36: D	37: C	38: B	39: A	40: A
19 - FISCAL TRIBUTÁRIO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: C	27: C	28: B	29: C	30: A
31: B	32: D	33: B	34: C	35: B	36: C	37: D	38: D	39: A	40: C
41: D	42: D	43: B	44: C	45: B	46: C	47: C	48: C	49: B	50: C
51: C	52: B	53: C	54: B	55: C	56: B	57: C	58: A	59: C	60: C

Página 3 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 6 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP
CONCURSO PÚBLICO - 01/2020
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA



GABARITO OFICIAL

61: B	62: B	63: C	64: C	65: B	66: B	67: D	68: C	69: D	70: A
71: B	72: A	73: C	74: C	75: C	76: C	77: A	78: C	79: B	80: C
20 - INSPETOR DE ALUNOS									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: D	23: A	24: B	25: A	26: C	27: B	28: D	29: D	30: D
31: D	32: A	33: D	34: C	35: C	36: A	37: A	38: C	39: D	40: D
41: B	42: D	43: A	44: A	45: A	46: B	47: A	48: C	49: C	50: B
51: A	52: A	53: C	54: B	55: A	56: D	57: C	58: B	59: A	60: A
21 - LANÇADOR E CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: D	23: A	24: B	25: A	26: C	27: B	28: D	29: D	30: D
31: C	32: C	33: B	34: C	35: A	36: B	37: D	38: B	39: C	40: B
41: C	42: D	43: D	44: A	45: C	46: D	47: D	48: B	49: C	50: B
51: C	52: C	53: C	54: B	55: C	56: C	57: B	58: C	59: B	60: C
22 - LAVADOR DE AUTOS									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: C	12: B	13: A	14: D	15: C	16: A	17: B	18: D	19: B	20: B
21: A	22: D	23: B	24: D	25: B	26: D	27: B	28: A	29: B	30: A
31: A	32: C	33: A	34: B	35: C	36: D	37: C	38: B	39: A	40: A
23 - MONITOR DE SALA									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: C	12: B	13: A	14: D	15: C	16: A	17: B	18: D	19: B	20: B
21: A	22: D	23: B	24: D	25: B	26: D	27: B	28: A	29: B	30: A
31: A	32: C	33: A	34: B	35: C	36: D	37: C	38: B	39: A	40: A
24 - MOTORISTA									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: A	12: B	13: D	14: B	15: B	16: A	17: D	18: B	19: D	20: B
21: D	22: B	23: A	24: B	25: A	26: A	27: C	28: A	29: B	30: C
31: D	32: A	33: C	34: B	35: C	36: A	37: B	38: D	39: B	40: D
25 - MOTORISTA - POVOADO DE SANTO ANTONIO DO VIRADOURO									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: A	12: B	13: D	14: B	15: B	16: A	17: D	18: B	19: D	20: B
21: D	22: B	23: A	24: B	25: A	26: A	27: C	28: A	29: B	30: C
31: D	32: A	33: C	34: B	35: C	36: A	37: B	38: D	39: B	40: D
26 - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: A	12: B	13: D	14: B	15: B	16: A	17: D	18: B	19: D	20: B
21: D	22: B	23: A	24: B	25: A	26: A	27: C	28: A	29: B	30: C
31: D	32: A	33: C	34: B	35: C	36: A	37: B	38: D	39: B	40: D
27 - ORIENTADOR SOCIAL									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: D	23: A	24: B	25: A	26: C	27: B	28: D	29: D	30: D
31: D	32: B	33: A	34: D	35: A	36: C	37: B	38: D	39: A	40: D
41: A	42: C	43: B	44: D	45: B	46: C	47: A	48: B	49: C	50: D
51: A	52: B	53: D	54: C	55: C	56: A	57: B	58: D	59: A	60: B



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 7 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP
CONCURSO PÚBLICO - 01/2020
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA



GABARITO OFICIAL

28 - PEDREIRO									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: C	12: B	13: A	14: D	15: C	16: A	17: B	18: D	19: B	20: B
21: A	22: D	23: B	24: D	25: B	26: D	27: B	28: A	29: B	30: A
31: A	32: C	33: A	34: B	35: C	36: D	37: C	38: B	39: A	40: A
29 - PSICÓLOGO - JORNADA INTEGRAL									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: A	27: C	28: D	29: C	30: B
31: B	32: D	33: A	34: C	35: B	36: A	37: B	38: D	39: A	40: D
41: C	42: C	43: C	44: A	45: D	46: C	47: B	48: D	49: A	50: A
51: C	52: A	53: D	54: B	55: D	56: A	57: B	58: D	59: C	60: B
61: A	62: D	63: A	64: A	65: C	66: A	67: D	68: B	69: A	70: C
71: C	72: B	73: C	74: D	75: B	76: A	77: C	78: D	79: B	80: D
30 - RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: C	27: B	28: A	29: D	30: B
31: A	32: D	33: C	34: A	35: C	36: B	37: D	38: C	39: B	40: D
41: D	42: B	43: D	44: A	45: A	46: C	47: C	48: B	49: D	50: A
51: D	52: C	53: B	54: A	55: C	56: B	57: B	58: D	59: C	60: A
61: C	62: A	63: C	64: A	65: A	66: C	67: C	68: D	69: D	70: B
71: D	72: A	73: D	74: C	75: C	76: C	77: A	78: C	79: C	80: C
31 - SERVIÇOS GERAIS									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: C	12: B	13: A	14: D	15: C	16: A	17: B	18: D	19: B	20: B
21: A	22: D	23: B	24: D	25: B	26: D	27: B	28: A	29: B	30: A
31: A	32: C	33: A	34: B	35: C	36: D	37: C	38: B	39: A	40: A
32 - TESOUREIRO									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: B	23: D	24: D	25: D	26: C	27: B	28: C	29: C	30: C
31: C	32: A	33: B	34: D	35: D	36: D	37: B	38: C	39: B	40: A
41: B	42: A	43: D	44: C	45: D	46: B	47: B	48: C	49: A	50: C
51: D	52: C	53: C	54: D	55: A	56: A	57: C	58: A	59: B	60: D
61: B	62: D	63: C	64: A	65: A	66: C	67: C	68: D	69: C	70: D
71: C	72: D	73: A	74: D	75: B	76: C	77: C	78: D	79: A	80: B
33 - TRABALHADOR BRAÇAL MASCULINO									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: C	12: B	13: A	14: D	15: C	16: A	17: B	18: D	19: B	20: B
21: A	22: D	23: B	24: D	25: B	26: D	27: B	28: A	29: B	30: A
31: A	32: C	33: A	34: B	35: C	36: D	37: C	38: B	39: A	40: A
34 - TRATORISTA									
01: D	02: B	03: B	04: A	05: A	06: C	07: B	08: C	09: D	10: A
11: A	12: B	13: D	14: B	15: B	16: A	17: D	18: B	19: D	20: B
21: D	22: B	23: A	24: B	25: A	26: A	27: C	28: A	29: B	30: C
31: D	32: A	33: C	34: B	35: C	36: A	37: B	38: D	39: B	40: D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 8 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP
CONCURSO PÚBLICO - 01/2020
ORGANIZAÇÃO: PROAM | ASSESSORIA E CONSULTORIA



GABARITO OFICIAL

35 - VISITADOR DOMICILIAR									
01: B	02: D	03: C	04: B	05: A	06: A	07: D	08: A	09: C	10: B
11: D	12: B	13: A	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: D
21: C	22: D	23: A	24: B	25: A	26: C	27: B	28: D	29: D	30: D
31: A	32: D	33: B	34: C	35: A	36: B	37: D	38: A	39: C	40: C
41: B	42: A	43: B	44: D	45: D	46: C	47: A	48: A	49: C	50: D
51: B	52: B	53: C	54: D	55: C	56: C	57: A	58: B	59: A	60: D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 9 de 35

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 008/2.020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.020

(Dispõe sobre a nomeação de servidores e dá outras providências).

A Mesa da Câmara Municipal de Meridiano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE que:

MÁRCIA RIDEKO SUZUKI, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 47.596.822-0-SSP/SP e do CPF nº 405.398.718-00; **AMARILDO MASTRO PIETRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.954.401-2, inscrito no CPF nº 072.193.968-64 e, **EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.243.914-5, inscrito no CPF nº 070.682.438-51, irão realizar os trabalhos referentes ao Processo nº 003/2020, Pregão nº 001/2020, sendo que o Sr. **EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI**, ocupará a função de pregoeiro e, **MÁRCIA RIDEKO SUZUKI** e **AMARILDO MASTRO PIETRO**, farão parte da equipe de apoio.


Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e dê ciência.

Câmara Municipal de Meridiano, em 11 de novembro de 2.020.


JOÃO FLÁVIO BINHARDI

Presidente da Câmara Municipal de Meridiano


ALEXANDRE DONIZETE LOPES
1º Secretário


IRCEU FAGUNDES
2º Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o disposto no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 10 de 35

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

JOÃO FLÁVIO BINHARDI, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 e Processo nº 003/2020, tendo como objetivo a aquisição de 01 (um) veículo automotivo, passeio, zero quilometro, com data de abertura em 24/11/2020 às 09:00 horas foi considerada DESERTA face a ausência de licitantes na sessão pública, e marcou a reabertura do Pregão para o dia 09 de dezembro de 2020 às 09:00 horas.

Meridiano/SP, 24 de novembro de 2020.

JOAO FLAVIO BINHARDI:97361020844
20844

Assinado de forma digital por
JOAO FLAVIO
BINHARDI:97361020844
Data: 2020.11.24 11:37:13
-0300'

JOÃO FLÁVIO BINHARDI

Presidente da Câmara Municipal

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177
E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br
Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 11 de 35

Atos Administrativos

Editais de notificação



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 PROCESSO Nº 003/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 09 de dezembro de 2020

HORÁRIO: a partir das 09h00m

LOCAL: Sala de Reunião da Câmara Municipal – Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 – Centro – Meridiano/SP.

JOÃO FLÁVIO BINHARDI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020**, do tipo **MELHOR PREÇO POR ITEM**, Processo nº **003/2020**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decretos legislativo nº 001/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Reunião da Câmara Municipal – Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 – Centro – Meridiano/SP, iniciando-se no **dia 09 de dezembro de 2020, às 09h00m** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de 01 (um) veículo automotivo, passeio, zero quilômetro**, conforme discriminado no ANEXO VIII – Termo de Referência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras com autorização para funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, não sendo permitida a participação de empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial, com suspensão ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e as que se enquadrarem no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.2. No caso de participação de consórcios, é impedida a participação das empresas consorciadas, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente. É fixada a responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, terão tratamento diferenciado das demais.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 12 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme Anexo II.

3.1.1. Em se tratando da alínea “b” do item 3.1, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, fora do envelope onde estejam os documentos, apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do Pregoeiro quanto à capacidade do outorgante, sendo devolvida após a devida conferência.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo I, deverá ser apresentada FORA dos envelopes 1 e 2.

4.1.1. A declaração de enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Anexo VII, deverá ser entregue FORA do envelope, juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

4.2. A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando na parte externa, além do nome e CNPJ da empresa, os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO Nº 003/2020**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO Nº 003/020**

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 13 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA”	ENVELOPE Nº 02 - “HABILITAÇÃO”
-----------------------------	--------------------------------

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discutidos no subitem 3.1, letra “a” e “b”.

4.4. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhado do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, serem diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº01 – “PROPOSTA”

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- Razão Social, C.N.P.J, Inscrição Estadual, Endereço, Cidade, CEP, Estado, Telefone, E-mail, Responsável, Cargo, RG e CPF;
- Número do Pregão e do Processo;
- Descrição de forma clara e completa, dos itens do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
- Definição do item e seus elementos, constando marca do produto ofertado;
- Preço unitário do produto ofertado;
- Preço total do produto ofertado;
- constar dados bancários para que seja efetuado o pagamento;
- Prazo de validade da proposta: mínima de 60 (sessenta) dias;
- apresentar declaração de que os itens ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital, e que possuem padrão de qualidade.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”

6.1. O Envelope nº 02 “Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrada em órgão competente;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “d” deste subitem;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 14 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 02 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo III;
- b) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10218/1999, conforme modelo Anexo IV;
- c) Declaração de Gestão Contratual (Anexo IX);

6.1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Os documentos exigidos nas alíneas “c, d, e, f e g” do subitem 6.1.2 deste edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, *na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes*, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.
- b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.
- c) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados, precedidos de índice que os identifiquem claramente e na ordem disposta no presente Edital.

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 15 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

7 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas, por item, as propostas:

- a) que não atenderem as especificações, prazo e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos fixados neste Edital;
- b) cujos produtos não forem de boa qualidade ou não forem condizentes com as características dos itens do objeto desta licitação;
- c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) cujo preço apresentar-se manifestamente inexecutável, salvo hipóteses de erro gráfico;
- e) que cotarem o item com elementos faltantes ou incompletos.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirem ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, sendo que as correções efetuadas consideradas para a apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão relacionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor valor e as demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, por item, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances para cada item, a qual será de **1% (um por cento)** sobre o **valor unitário** de cada item.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 16 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.8.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de preclusão do direito de preferência.

7.8.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas no subitem 7.8.1.

7.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 7.8.1.

7.8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.8.1 e 7.8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.8, com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos elementos do item, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário, ainda que tenha que diligenciar para tanto, podendo inclusive suspender o procedimento do Pregão por tempo determinado.

7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a internet, a qual poderá inclusive ser utilizada pelo representante legal do licitante, com anuência do Pregoeiro.

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 17 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

7.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo o licitante utilizando-se de outros locais ou meios, este será declarado inabilitado.

7.13. Para auferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16. Caso não haja licitante selecionado para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar os licitantes não selecionados para a mencionada etapa e que permanecerem no local da Sessão Pública de Pregão Presencial.

7.17. O licitante vencedor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do Pregão para refazer a composição dos preços de cada elemento do item, caso seja necessário.

7.18. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta.

7.19. O licitante que comprovar seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Anexo VII, terá os benefícios da Lei Complementar 123/2006, naquilo que couber.

8 – DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meridiano a competente homologação.

8.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação em Sessão Pública de Pregão.

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 18 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meridiano.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meridiano adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Meridiano.

9 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. O veículo deverá ser entregue conforme solicitação do Setor competente, até 30 (trinta) dias, contados da data do presente contrato, na sede da Câmara Municipal – Rua Luiza Feltrin Guillhen nº 1684 – Centro – Meridiano/SP.

9.2. O veículo será entregue conforme especificações contidas na proposta e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.3. Ficará a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguro, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 9.1 deste Edital, pelo responsável designado para tanto.

10.1.1. Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo e mediante a apresentação da nota fiscal, e entrega do veículo.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

11.2.1. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório, número do Pregão Presencial, número do Contrato.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Meridiano pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 19 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

punição, as pessoas física ou jurídica, que praticarem quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, ainda sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia, para a entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do produto.

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso.

12.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorrem de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, que quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação par que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito á ampla defesa, disposto no artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal;

12.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas de correntes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Local	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
010101	0103101120010000	4.4.90.52.00	1	13

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

14.2. Fica dispensada a caução.

14.3. O aviso de licitação será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Meridiano (www.camarameridiano.sp.gov.br) e no Jornal de Circulação Regional (O Extra.Net).

14.4. O resultado deste certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Meridiano Câmara Municipal de Meridiano (www.camarameridiano.sp.gov.br).

14.5. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 20 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

14.5.1. Os questionamentos, solicitações de providências ou impugnações ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser através de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital, protocoladas na sede da Câmara Municipal de Meridiano e ou através do e-mail camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br

14.5.2. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e/ou publicação no site www.camarameridiano.sp.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver tal impugnação ou questionamento dentro do prazo referido, será definida nova data para a Sessão Pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

14.5.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada Nova data para a realização do certame.

14.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes não vencedores do certame estarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Meridiano, sito à Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1684, Centro, nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com o(s) vencedor(es).

14.7. Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração do Licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo II – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

Anexo III – Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IV – Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo padrão de Proposta Comercial

Anexo VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Termo de Referência;

Anexo IX – Declaração de Gestão Contratual.

14.9. A Câmara Municipal de Meridiano reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.10. A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou emissão.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 21 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

14.11. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento

14.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, nos termos da Lei Federal nº 8.66/1993 e suas alterações.

14.13. Todos os horários constantes deste Edital tem como referência o horário de Brasília/DF

Meridiano/SP, 24 de novembro de 2020.

JOAO FLAVIO
BINHARDI:97361020844
0844

Assinado de forma digital por: JOAO FLAVIO
BINHARDI:97361020844
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v, ou=14888372000190,
ou=Certificado PF A3, cn=JOAO FLAVIO
BINHARDI:97361020844
Dados: 2020.11.24.13:40:03 -03'00'

JOÃO FLÁVIO BINHARDI
Presidente da Câmara Municipal de Meridiano



Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 22 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

ANEXO I MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A
Câmara Municipal de Meridiano
Ao senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2020
Processo nº 003/2020

Prezado Pregoeiro:

DECLARAMOS, sob as penas das Lei Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão nº 001/2020, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF, de..... de 2020.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 23 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

ANEXO II MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

A ...(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº, com sede na nº, bairro:....., na cidade de/UF, através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº, e CPF nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão Presencial nº 001/2020 – Processo nº 003/2020, junto a Câmara Municipal de Meridiano, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Nome da cidade/UF, de..... de 2020.

Nome e Assinatura do Representante Legal
RG nº
CPF nº

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 24 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

ANEXO III MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Eu, ... (nome completo)....., representante da empresa(razão social), interessada em participar do Pregão Presencial nº 001/2020 – Processo nº 003/2020, promovido pela Câmara Municipal de Meridiano, DECLARO, sob as penas das Lei Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/1989. A (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Nome da cidade/UF, de..... de 2020.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 25 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

ANEXO IV MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Eu, ... (nome completo)....., representante da empresa(razão social), interessada em participar do Pregão Presencial nº 001/2020 – Processo nº 003/2020, promovido pela Câmara Municipal de Meridiano, DECLARO, sob as penas das Lei Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ ou contratar com as Administrações Pública Direta, Indiretas ou Autárquicas.

Nome da cidade/UF, de..... de 2020.

Nome e Assinatura do Representante Legal
RG nº
CPF nº

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 26 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
E A EMPRESA
_____, PARA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Luiza Feltrin Guillhen nº 1684, Centro, Meridiano/SP, neste ato representado POR SEU Presidente Sr. **JOÃO FLÁVIO BINHARDI**, RG nº, CPF nº de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada à nº, Bairro:, na cidade de/UF, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)., RG nº, CPF nº, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº/2020 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, tem entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotivo, passeio, zero quilômetro.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, o veículo adquirido possui as seguintes características:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Und.	1	

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará até 31/01/2021, iniciando-se a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$:(.....).

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - O recurso financeiro para o pagamento do produto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 27 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
010101	0103101120010000	4.4.90.52.00	1	13

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o veículo licitado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do presente contrato, na sede da Câmara Municipal de Meridiano – Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1684 – Centro – Meridiano/SP.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo e mediante a apresentação da nota fiscal, e entrega do veículo.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

6.2.1. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório, número do Pregão Presencial, número do Contrato e o número do Pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do produto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia do VEÍCULO.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Meridiano pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, as pessoas física ou jurídica, que praticarem quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, ainda sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

91.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do produto.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 28 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso.

9.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorrem de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, que quando aceitos, justifiquem o atraso.

9.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação par que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal;

9.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização no que concerne o objeto deste contrato, sendo executada pela Câmara Municipal de Meridiano através do servidor, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 29 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Eleggem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Meridiano/SP, de de 2020.

Câmara Municipal de Meridiano
João Flávio Binhardi – Presidente
Contratante

Nome da Empresa
Nome do Responsável
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 30 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

CONTRATADA:

CONTRATO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM- PASSEIO

ADVOGADA: MÁRCIA RIDEKO SUZUKI OAB/SP 397.477

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Meridiano/SP, de de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 31 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG nº:

Data de Nascimento:

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

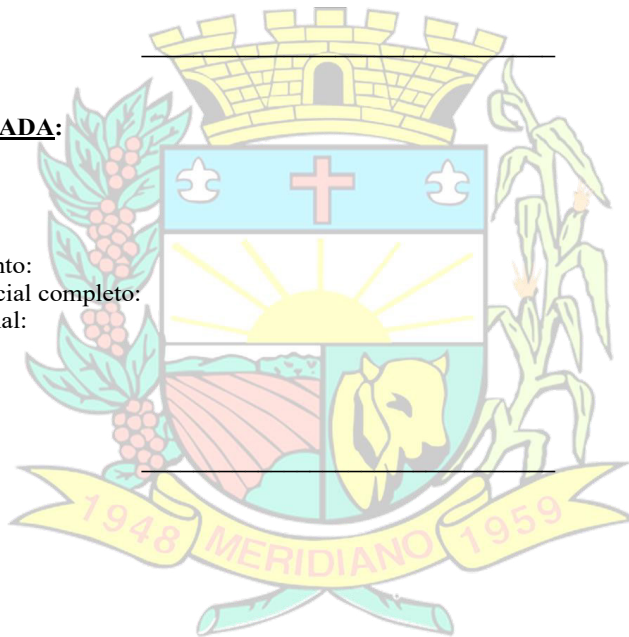
Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):



Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 32 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

ANEXO VI MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº/2020
Processo nº/2020

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº

Inscrição Estadual nº

Endereço:

CEP:

Cidade/UF

Nome do Responsável:

RG nº

CPF nº

E-mail:

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sr. Pregoeiro,

A empresa acima qualificada, neste ato representada por, abaixo assinada, propõe a Câmara Municipal de Meridiano a entrega do veículo, abaixo indicado conforme Termo de Referência do Edital do referido processo licitatório, nas seguintes condições:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unid.	Qtde	V. Unit.	V. Total

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de abertura da Sessão Pública deste Pregão.

Nome da cidade/UF, de..... de 2020.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 33 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, declara a Câmara Municipal de Meridiano/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº 001/2020, que enquadra-se como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Nome da cidade/UF, de..... de 2020.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG nº

CPF nº

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa



Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 34 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. **Aquisição de 01 (um) veículo automotivo, passeio, zero quilômetro, conforme especificações abaixo:**

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	1	Und	Veículo tipo sedan original de fábrica, zero Km Ano/Modelo: 2020/2021, Cor: Preto/Branco, Motor mínimo 2.0, Potência mínima 150 cv (Gasolina/Etanol), tração dianteira, transmissão automática com no mínimo 7 velocidades, suspensão dianteira MacPherson com coxins hidráulicos, suspensão traseira multilink, direção elétrica, roda de liga leve 17", pneus mínimo 215/50R17, tanque de combustível mínimo 50 litros, volume porta malas mínimo 510 litros, vidros dianteiros e traseiros elétricos, equipamentos originais de fábrica: rádio AM/FM/MP3 com entrada USB e bluetooth, trava elétrica e vidros elétricos, retrovisor elétrico, ar condicionado dianteiro. Garantia do veículo conforme manual do fabricante, garantia do veículo conforme fabricante.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do referido veículo, justifica-se pela necessidade de deslocamento de vereadores e servidores visando atender a demanda administrativa e interesse público, tendo em vista que a Câmara não possui um único veículo, surgindo assim a necessidade de ter um veículo em boas condições para realização dos trabalhos deste Poder Legislativo.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. O veículo deverá ser entregue conforme solicitação do Setor competente, até 30 (trinta) dias, contados da data do presente contrato, na sede da Câmara Municipal – Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1684 – Centro – Meridiano/SP.

4 – VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado da contratação do referido objeto, perfaz a ordem de **R\$ 120.546,66** (cento e vinte mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

4.2 - O recurso financeiro para o pagamento do produto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
010101	0103101120010000	4.4.90.52.00	1	13

Meridiano/SP, 24 de novembro de 2020.

JOAO FLAVIO
BINHARDI:973610208
44

Assinado de forma digital por JOAO FLAVIO
BINHARDI:97361020844
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC_SOLLTI Multipla
VS, ou=14483179000190, ou=Certificado PF A3,
cn=JOAO FLAVIO BINHARDI:97361020844
Data: 2020.11.24 13:42:03 -03'00'

JOÃO FLÁVIO BINHARDI
Presidente da Câmara Municipal de Meridiano

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 905

Página 35 de 35



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO Nº 003/2020

.....(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, sediada (endereço completo), através de seu representante legal, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado como responsável do contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Meridiano a pessoa baixo qualificada:

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço Residencial completo: _____

E-mail profissional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
(Assinatura/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa licitante

Rua Luiza Feltrin Guillen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br